



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 170/2021

Assegura, ao membro do Conselho Tutelar, o livre acesso, aos locais em que especifica, para fins de fiscalização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Manacapuru, ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso aos seguintes locais, para fins de fiscalização:

- I – casas de shows ou espetáculos dançantes;
- II – casas noturnas;
- III – bares;
- IV – cinemas;
- V – estádios de futebol;
- VI – parque de diversões;
- VII – estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único – Será garantido aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso e a permanência estabelecimentos apenas pelo tempo estritamente necessário à devida fiscalização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de setembro de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem por objetivo assegurar no âmbito do município de Manacapuru, o livre acesso dos membros do Conselho Tutelar, em que especifica, para fins de fiscalização.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Os conselheiros acompanhamos menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual a medida de proteção para cada caso.

O exercício efetivo da função de conselheiro constitui um serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA determina, ainda, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispendo, em seu art.70 –A, que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes".

Desta forma, a presente proposta objetiva permitir o acesso dos conselheiros tutelares, nos locais em que especifica, para fins de fiscalização e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de setembro de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru